



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 170/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa dar continuidade ao evento anual “**NOSSA TERRA NATAL**”, que vem sendo realizado desde 2005 e tornou-se uma realidade que mudou o conceito das festas natalinas em nossa cidade.

Este Projeto objetiva o resgate e a participação das famílias e comunidade em geral nas comemorações, em que milhares de pessoas apreciam a decoração natalina, iluminação e apresentações culturais.

O Nossa Terra Natal inicia sempre com o desfile que envolve um grande número de voluntários, que fazem um verdadeiro show natalino. Além disso, o Município trabalha na inclusão social, utilizando o talento de meninos e meninas de famílias carentes, na confecção de guirlandas e outras ornamentações, o que oportuniza aos adolescentes geração de renda.

Este grande evento traduz o clima da época, pois é feito com amor, com trabalho de mãos pato-branquenses e se consolidou como um referencial na comemoração natalina no Paraná e na região sul do Brasil e que vem resgatando a participação das famílias e comunidade em geral, transmitindo esperança, oportunidade, paz e amizade, construídos e compartilhados por toda a população.

Para que nosso Município possa realizar anualmente essa grandiosa festa é que solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de dezembro de 2012.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 222/2012

Institui e autoriza o Poder Executivo a realizar o evento anual "**Nossa Terra Natal**", cria o Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.

Art. 1º Considerando o histórico de brilhantismo da abertura e da decoração das edições anuais que tem encantado a comunidade e visitantes com o enaltecimento da necessidade do nascimento de Jesus em seus corações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o evento anual "**Nossa Terra Natal**", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, assumindo a responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos, criando as condições necessárias para a realização do mesmo. *Gestor*

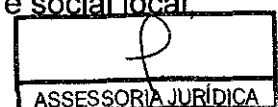
Art. 2º O Município deverá utilizar-se da estrutura de funcionamento do Poder Público para a realização do evento "Nossa Terra Natal, o qual se tornou patrimônio público da comunidade, bem como contratar, conveniar ou delegar atividades que não possam ser executadas diretamente em vista da falta de estrutura técnica e operacional.

Art. 3º Fica instituído o Fundo Municipal de Eventos, com os seguintes objetivos:

- I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem o desenvolvimento de eventos públicos oficiais do Município;
- II – estimular o desenvolvimento cultural, bem como apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do turismo do Município;
- III – custear despesas relativas aos serviços de saúde e segurança, durante a realização de eventos públicos oficiais;
- IV – receber recursos provenientes dos eventos realizados, bem como efetuar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas com os respectivos eventos.

Art. 4º São destinatários de recursos do Fundo Municipal de Eventos pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza artística, cultural, turística, que promovam projetos e ações voltados ao aprimoramento dos eventos públicos oficiais da cidade de Pato Branco e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - sejam considerados de interesse público;
- II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- III - visem à promoção do desenvolvimento econômico e social local;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º São recursos do Fundo Municipal de Eventos:

I – o resultado dos valores captados pelo evento, com exceção dos repasses municipais, estaduais e federais (Lei nº 17.043/2011 que Instituiu o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE e a Lei nº 8.313/1991, de Incentivo à Cultura, popularmente chamada de Lei Rouanet)

II – as doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;

IV – receitas do licenciamento de direitos autorais e da venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pelo Município, em razão da realização dos eventos públicos constantes do calendário oficial;

V – recursos previstos na Lei Orçamentária Anual;

VI – superávit financeiro em contas próprias;

VII – os auxílios específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

VIII – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IX – recursos provenientes das operações dos eventos realizados, como bilheteria, locação de espaço público, concessões e permissões onerosas e outras semelhantes;

X – os recursos de outras fontes.

Art. 6º O Fundo Municipal de Eventos será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à qual compete:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

III – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

IV – prestar contas ao Prefeito da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará os registros contábeis e os controles financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo também, a tomada de contas dos recursos aplicados, das pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recurso do Fundo e, ao final, prestarão contas de todos os recursos aplicados.

Art. 8º Os recursos do Fundo serão depositados em conta vinculada ao evento, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, a disponibilidade de caixa será aplicada no mercado de capitais, em instituição financeira oficial.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 10 As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos do Fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, além de devolverem os valores recebidos com atualização monetária e juros, ficarão inabilitadas pelo prazo de 5 (cinco) anos ao recebimento de novos recursos.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou a serem abertas com autorização legislativa específica.

Art. 12 O Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que entender necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 12 de dezembro de 2012.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 222/2012**

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 170/2012, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir e autorizar o Executivo a realizar o evento anual Nossa Terra Natal no Município de Pato Branco, bem como cria o Fundo Municipal de Eventos.

Aduz, em justificativa, que o projeto Nossa Terra Natal é realizado todos os anos, e tem por objetivo o resgate e a participação das famílias e comunidade em geral nas comemorações natalinas, tendo grande importância na medida que trabalha com inclusão social ao utilizar talentos de meninos e meninas carentes do Município.

Afirma, ainda, que *"o Nossa Terra Natal é um grande evento que traduz o clima da época, pois é feito com amor, com trabalho de mãos pato-branquenses e consolida o evento como um referencial na comemoração natalina no Paraná e na região sul do Brasil"*.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Primeiramente, cumpre destacar o afogadilho em que o Executivo proporcionou com a apresentação deste projeto de lei, porquanto o mesmo foi protocolizado em 7 de dezembro, sabendo-se que as sessões ordinárias da Câmara ocorrem até o dia 15 de dezembro.

Há um trâmite regimental que deve obrigatoriamente ser observado, passando-se pela análise jurídica, contábil (se for o caso), das Comissões Permanentes (três ao todo) e inclusão em pauta para discussão e deliberação (primeira e segunda). É notório que tudo isto demanda um tempo, a fim de que o projeto seja apreciado a contento.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Inobstante, em suma, tem-se que o projeto basicamente divide-se em duas partes: uma requerendo autorização para realizar o evento anual Nossa Terra Natal, e outra criando o Fundo Municipal de Eventos.

Vamos analisar a proposição com esta divisão didática.

Com relação à autorização para a realização do Nossa Terra Natal, apesar de ser inconteste a grandiosidade do projeto e a sua importância para o Município, devemos analisar a proposição legislativa sob a ótica estritamente técnica, do ponto de vista político, administrativo e constitucional, para não correremos o risco de a proposição ser declarada ilegal e/ou inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Vejamos.

O que se pretende com a proposição legislativa é instituir um projeto permanente para o Município, intitulado de Nossa Terra Natal.

Pela leitura do corpo da lei que ora se pretende criar, depreende-se que em verdade se trata de uma política de gestão, uma meta oriunda de um plano de governo.

A atual gestão do Executivo, ao longo dos anos, implantou esta política no Município, de organização de atividades festivas no período natalino.

Isso reflete um típico ato de gestão, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que por sua vez tem a função de administrar e executar políticas públicas e de governo escolhidas por ele mesmo.

Isto está inserido expressamente no art. 2º, da Constituição Federal. Alexandre de Moraes comenta referido artigo constitucional, conforme segue:

A divisão segundo critério funcional é a célebre *separação de poderes*, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade. Foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra *Política*, detalhada, posteriormente por John Locke, no *Segundo tratado do governo civil*, que também reconheceu três funções distintas e, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



espírito das leis, a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal.¹

Percebe-se, portanto, que o projeto, analisado sob óticas lockianas ou montesquieanas, padece de vício formal, haja vista que se pretende normatizar uma política de governo, quando a matéria objeto do projeto de lei em tela não é em nada legislativa, e sim de administração e de execução.

Vale dizer, assim, que a matéria não pode ser objeto de lei.

Não cabe ao Poder Legislativo "referendar" ou "aprovar" uma política de governo do Poder Executivo. Cabe-lhe, tão-somente, mas desempenhando outra função institucional, **fiscalizar** os atos do Executivo quando da execução de qualquer projeto (como sendo ato de gestão), tal como o evento Nossa Terra Natal.

Não fosse assim, qualquer outro ato de gestão, oriundo de um planejamento de governo, deveria passar pelo crivo do Poder Legislativo, e não foi isso que idealizou Locke e Montesquieu em suas clássicas obras.

Os Poderes devem ser harmônicos, mas também – e principalmente – INDEPENDENTES.

Se se tornar o Nossa Terra Natal como permanente, inegavelmente estar-se-ia influenciando e até engessando os próximos administradores públicos que chefiarão o Executivo.

Ademais, haveria de se criar uma estrutura de pessoal permanente para fazer frente aos trabalhos decorrentes do referido Projeto, o que deveria ser analisado, também por este fator, sua constitucionalidade.

Sem delongas, até por que a teoria da separação de poderes é assunto de amplo conhecimento de todos, tem-se que a matéria da proposição legislativa, salvo melhor juízo, não pode ser objeto de lei, motivo pelo qual somos contrários à dita autorização inserida no projeto (arts. 1º e 2º).

¹ MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2011, p. 70.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



No que concerne à criação do Fundo Municipal de Eventos, tem-se que ao consultar o departamento contábil desta Casa de Leis, o qual, por sua vez, averiguou a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA, detectou-se que **NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO NO BOJO DAS REFERIDAS LEIS.**

Vale dizer, pois, que como não houve a previsão orçamentária na LDO e no PPA do Fundo Municipal de Eventos, impossível sua criação por meio de lei, tal como pretende o Executivo através deste projeto.

Necessariamente deve haver a previsão deste Fundo no PPA e na LDO para que, posteriormente, seja contemplado na lei orçamentária anual.

Prescrevem os arts. 71 e 72, da Lei nº 4.320/1964:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Portanto, há uma incompatibilidade técnica que impossibilita, salvo melhor juízo, a criação do referido Fundo, sendo que, destarte, também somos contrários à intenção legislativa neste sentido (arts. 3º e seguintes).

Deste modo, sem delongas, é o parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Comissão Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei nº 222/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 222/2012, de 7 de dezembro de 2012 – Institui e autoriza o Poder Executivo a realizar o evento anual “Nossa Terra Natal” e cria o Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.**

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 170/2012, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir e autorizar o Executivo a realizar o evento anual Nossa Terra Natal no Município de Pato Branco, bem como cria o Fundo Municipal de Eventos.

Aduz, em justificativa, que o projeto Nossa Terra Natal é realizado todos os anos, e tem por objetivo o resgate e a participação das famílias e comunidade em geral nas comemorações natalinas, tendo grande importância na medida que trabalha com inclusão social ao utilizar talentos de meninos e meninas carentes do Município. O que se pretende com a proposição legislativa é instituir um projeto permanente para o Município, intitulado de Nossa Terra Natal. Pela leitura do corpo da lei que ora se pretende criar, depreende-se que em verdade se trata de uma política de gestão, uma meta oriunda de um plano de governo.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos e após análise, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 13 de dezembro de 2012.


Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator


Laurindo Cesa (PSDB)
Membro


William C.P. Machado (PMDB)
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas analisaram o **Projeto de Lei nº 222/2012**, o qual institui e autoriza o Poder Executivo a realizar o evento anual "**Nossa Terra Natal**", cria o Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em estudo, através da mensagem 170/2012, relata que tem por objetivo instituir e autorizar o Executivo a realizar o evento anual Nossa Terra Natal no Município de Pato Branco, bem como criar o Fundo Municipal de Eventos.

Contudo de acordo com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis não cabe ao Poder Legislativo "referendar" ou "aprovar" uma política de governo do Poder Executivo. Cabe-lhe, tão-somente, mas desempenhando outra função institucional, **fiscalizar** os atos do Executivo quando da execução de qualquer projeto (como sendo ato de gestão), tal como o evento Nossa Terra Natal.

Referente à criação do Fundo Municipal de Eventos no mesmo parecer consta informação do departamento contábil desta Casa de Leis, o qual averiguou a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA, detectou-se que **não há qualquer previsão no bojo das referidas leis**.

Seguindo orientação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis a Comissão de Políticas Públicas emitiu **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei 222/2012.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 13 de dezembro de 2012.


Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Presidente


Maria Anita Guerra Machado - PSD
Relatora


Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo Delib. - 18/Dez-2012-10:23-04422-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2012

Busca o Executivo Municipal aprovação do Projeto de Lei nº 222/2012, que Institui e autoriza o Poder Executivo a realizar o evento anual " Nossa Terra Natal", cria o Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.

Sobre a realização do projeto " Nossa Terra Natal " também entendemos que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo executar políticas e de governo escolhidas por ele mesmo. Analisando as considerações apresentadas no parecer jurídico, no que se refere a criação do Fundo Municipal de Eventos, emitimos **PARECER CONTRÁRIO**, à aprovação da matéria por haver uma incompatibilidade técnica que impossibilita a criação do referido Fundo.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente/ Relator


Nelson Bertani - PDT


Valmir Tasca - DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



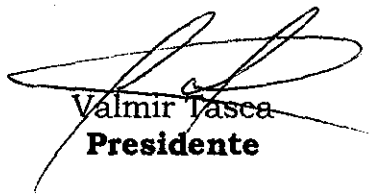
Ofício nº 3/2013

Pato Branco, 7 de janeiro de 2013.

Senhor Prefeito:

Informamos que o projeto de lei nº 222/2012, Mensagem nº 170/2012, que institui e autoriza o Poder Executivo a realizar o evento anual "Nossa Terra Natal" e cria o Fundo Municipal de Eventos, foi **arquivado** em 19 de dezembro de 2012, considerando que recebeu parecer contrário da Assessoria Jurídica, bem como, das comissões a que foi submetido (Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Políticas Públicas e Comissão de Finanças e Orçamento), uma vez que o projeto apresenta incompatibilidade técnica impossibilitando a criação do referido fundo.

Respeitosamente.


Valmir Tasca
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 222/2012

MENSAGEM Nº: 170/2012

RECEBIDA EM: 7 de dezembro de 2012

Nº DO PROJETO: 222/2012

SÚMULA: Institui e autoriza o Poder Executivo a realizar o evento anual "Nossa Terra Natal" e cria o Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.

(Evento anual "**Nossa Terra Natal**", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. show natalino, inclusão social, utilizando o talento de meninos e meninas de famílias carentes, na confecção de guirlandas e outras ornamentações, o que oportuniza aos adolescentes geração de renda. O Fundo Municipal de Eventos será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. São destinatários de recursos do Fundo Municipal de Eventos pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza artística, cultural, turística, que promovam projetos e ações voltados ao aprimoramento dos eventos públicos oficiais da cidade de Pato Branco e que atendam aos seguintes requisitos: I - sejam considerados de interesse público; II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais; III - visem à promoção do desenvolvimento econômico e social local).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de dezembro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de dezembro de 2012

RELATOR: Claudemir Zanco – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de dezembro de 2012

RELATOR: Maria Anita Guerra Machado – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 12 de dezembro de 2012

RELATOR: Gilherme Sebastião Silverio – PMDB

Arquivado em 19 de dezembro de 2012, considerando que o projeto de lei recebeu pareceres contrários da Assessoria Jurídica, bem como, das três comissões: Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Políticas Públicas; Comissão de Finanças e Orçamento, considerando que há uma incompatibilidade técnica que impossibilita a criação do referido Fundo.

Informado ao Executivo Municipal em 7 de janeiro de 2013 através do ofício nº 3/2013.